

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2022.ASJUR.SEURB.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **CONTRATO nº 01/2022.ASJUR.SEURB.PMA**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua a empresa **L N DA COSTA, CNPJ nº 05.360.995/0001-15**, tendo por objeto **“contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, situados no Município de Ananindeua -Pará”**, no valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, com prazo de **VIGÊNCIA** é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato. Com base, nas regras insculpada pela Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **encontra-se:**

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***o referido contrato foi firmado no mês de janeiro de 2022, contudo, só foi remetido a essa CGM no mês de junho de 2022, desta forma entendemos que a tramitação ocorreu de forma intempestiva***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 21 de junho de 2022.